



Consulta Pública nº 298, de 8 de fevereiro de 2017
D.O.U de 09/02/2017

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que **inclui** as culturas da **banana, maçã, uva, coco, dendê, goiaba, caju e manga**, todas com LMR de 0,01 mg/kg, IS de 01 dia e modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo **I27 - INDAZIFLAM**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.281162/2010-78

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **I27 - INDAZIFLAM**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Incluir as culturas da banana, maçã, uva, coco, dendê, goiaba, caju e manga, todas com LMR de 0,01 mg/kg, IS de 01 dia e modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência.

ÍNDICE MONOGRÁFICO	NOME
I27	INDAZIFLAM

I27 – Indaziflam

a) Ingrediente ativo ou nome comum: INDAZIFLAM (Indaziflam)

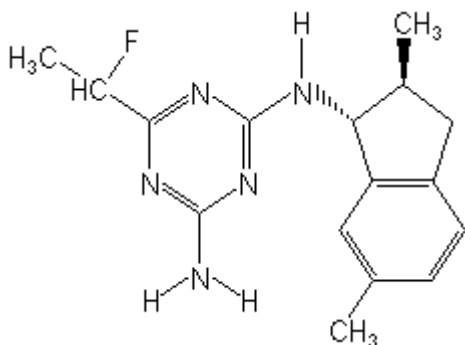
b) Sinonímia: AE 1170437; AE 1170438

c) N° CAS: 950782-86-2

d) Nome químico: N-[(1R,2S)-2,3-dihidro-2,6-dimetil-1H-inden-1-yl]-6-[(1RS)-1-fluoroetil]-1,3,5-triazina-2,4-diamine

e) Fórmula bruta: C₁₆H₂₀FN₅

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Alquilazina

h) Classe: Herbicida

i) Classificação toxicológica: Classe III

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: Aplicação em pré-emergência da planta daninha e em pré e pós-emergência da cultura, nas culturas de **banana**, café, **caju**, cana-de-açúcar, citros, **coco**, **dendê**, eucalipto, **goiaba**, **maçã**, **manga**, pinus e **uva**.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Banana	Pré/pós-emergência	0,01	1 dia
Café	Pré/pós-emergência	0,01	20 dias
Caju¹	Pré/pós-emergência	0,01	1 dia
Cana-de-açúcar	Pré/pós-emergência	0,01	165 dias
Citros	Pré/pós-emergência	0,01	35 dias
Coco	Pré/pós-emergência	0,01	1 dia
Dendê¹	Pré/pós-emergência	0,01	1 dia
Eucalipto	Pré/pós-emergência	UNA	
Goiaba	Pré/pós-emergência	0,01	
Maçã	Pré/pós-emergência	0,01	1 dia
Manga	Pré/pós-emergência	0,01	1 dia
Pinus	Pré/pós-emergência	UNA	
Uva	Pré/pós-emergência	0,01	1 dia

UNA = Uso Não Alimentar

Obs: os LMRs referem-se à soma de indaziflam e seu metabólito fluoroetildiaminotriazina (FDAT), expressos como indaziflam.

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014.

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA): 0,02 mg/kg de p.c.